



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
**RECORTE DE JORNAIS**

Veículo: JORNAL DO DIA  
Identificação: CIDADES 10  
Data: 24/10/2012

## **Itabaiana tem recursos bloqueados para pagar pessoal**

Atendendo aos pedidos constantes da Ação Civil Pública - ACP ajuizada pela promotora Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa, a justiça deferiu liminar determinando o bloqueio das contas do Município de Itabaiana, bem como os recursos do Município, sobretudo àqueles oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para destiná-los ao pagamento dos servidores.

O Município deverá entregar em 24 horas, a folha de pagamento dos servidores em atraso e, até o dia 25 de cada mês, deverá disponibilizar, também, a folha de pagamento dos agentes públicos, sob pena de multa direta e solidária ao prefeito Municipal, secretários de Finanças e Administração, no valor de R\$ 50 mil.

E, ainda, o Município deverá abster-se de utilizar qualquer recurso bloqueado ou não, dentro de cada mês, para saldar qualquer crédito que não tenha na-

tureza alimentícia, enquanto não forem quitados os salários de todos os servidores.

De acordo com a ACP, o salário dos servidores municipais de Itabaiana está atrasado, injustificadamente, desde 2010, o que tem causado insegurança e prejuízo aos agentes públicos, bem como instabilidade no comércio local.

Tal quadro é agravado pelo fato de que, uma série de gastos operados pelo Município, referentes à festas e a um programa similar ao Bolsa Família Federal, subtraíram vasta quantia dos cofres públicos.

A juíza Maria Diorlanda Castro Nóbrega ressaltou que "o salário constitui direito social", conforme previsto na Constituição federal e que o a garantia de recebimento em dia dos vencimentos pelos servidores é alvo de proteção pela atual ordem constitucional, frente ao princípio fundamental da República Federativa do Brasil, constante do artigo 1º, III da C.F., qual seja, a dignidade da pessoa humana.